

四、報名表及應遞交之文件，得在競投結束日期即十月十四日前（以郵戳為準）以掛號信件寄往澳門房屋司總部（地址：水坑尾11號四樓）。

五、臨時名單及確定名單將貼於澳門房屋司總部、房屋司分處、澳門街坊聯合總會總部、及澳門工會聯合總會總部。臨時名單及確定名單皆列出從競投中被除名的名單及按所選定之房屋類型及地點，對已獲接納之候選人編列之名次排列。

六、候選人需符合下列條件：

- a) 申請群體／家庭之代表需同時具備下列條件：
 - 年齡至少十八歲或已有自立權者；
 - 在澳門居留至少五年；
 - 持有本地區行政當局發出之身份證明文件。
- b) 申請家庭／群體之成員不得擁有澳門地區任何房屋或土地，或為私人土地之承批人。
- c) 申請家庭／群體之成員的名字不能重覆出現在同一競投中多於一份報名表上。
- d) 應於十月十四日限期結束前具備此條款所要求之條件。

七、查詢有關競投的資料者，可於上午十時至十二時或下午三時至五時到澳門房屋司總部或分處。

八、候選人報名表必須附有下列文件：

- a) 申請家庭／群體每一成員之身份證明文件副本；
- b) 收入證明；
- c) 若申請家庭／群體成員中有長期病患、身體缺陷或精神病患者，則應附上仁伯爵醫院或鏡湖醫院發出之證明文件；
- d) 若身份證明文件不足以證明申請群體／家庭之代表之居澳年期，則需遞交有關其開始居澳日期之其他證明文件。

一九九五年八月二十三日於澳門房屋司

副司長 謝筱詩

(Custo desta publicação \$ 2 407,60)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Cheng Han Iu;
2. Cheong Un Mei;
3. Ng Cheng;
4. Sam Keng Tan;
5. Siu Yuk Lin.

Candidatos excluídos:

1. Cheang Sok Kan; a)
 2. Wong Wai I. b)
- a) Por não ter apresentado, no prazo estabelecido, os documentos em falta; e
- b) Por apresentar habilitações literárias que não correspondem às exigidas no aviso de abertura.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 13 de Setembro de 1995, pelas 9,30 horas, e a entrevista profissional, nos dias 18 e 19 de Setembro de 1995, pelas 9,30 horas, numa das dependências do Gabinete para a Tradução Jurídica, sitas na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 3, 4.º andar do edifício Montepio Oficial de Macau.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 22 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução. — Os Vogais, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador do GTJ, substituto — *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação, Exportação e Investimentos Kuo Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1995, exarada a fls. 59 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade, em epígrafe,

cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Ke Xiaoning, aliás O Sio Nen, uma quota no valor de um milhão e duzentas mil patacas; e

b) Chenxinyang, uma quota no valor de um milhão e oitocentas mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Yao Neng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1995, exarada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Hu Yaoguang e Lu Biannü, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Yao Neng, Limitada», em inglês «Yao Neng Import and Export Company Limited» e, em chinês «Yao Neng Chu Ru Kou You Xian Gong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 117 a 127, edifício Lei Cheong, 25.º andar, E, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barrasetenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes a Hu Yaoguang e Lu Biannü, respectivamente.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percen-

tagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Ka Wang — Pronto a Vestir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1995, exarada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Mio Lok Tin e Wong Ut Ngan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ka Wang — Pronto a Vestir, Limitada», em chinês «Ka Wang Fôk Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ka Wang Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau no prédio sito na Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 19-27, edifício Iao San,

1.º andar, apartamento 210, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de artigos de vestuário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de vinte mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Mio Lok Tin e Wong Ut Ngan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 917,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

San Nga Si Internacional — Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 48 e seguintes do livro n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Lin, Yanping e Feng, Jianping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «San Nga Si Internacional — Empreendimentos, Limitada», em chinês «San Nga Si Kok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Nga Si International Enterprises Limited», com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 41, edifício Cheong Fai, 2.º andar, letra «A», freguesia da Sé, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, o seu início, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento imobiliário e o comércio geral de grande variedade de mercadorias, incluindo a importação e a exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalente a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lin, Yanping; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Feng, Jianping.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Lin Yanping e Feng Jianping, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Empresa de Desenvolvimento Predial
Sam Ieng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Agosto de 1995, exarada a fls. 81 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, nos seus artigo quarto, corpo do artigo sexto, parágrafo primeiro e parágrafo segundo do artigo sexto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Lai Shu Sun;

b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Im Leong; e

c) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lai Chan Ball.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade, e a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lai Shu Sun, Lai Chan Ball e Chan Im Leong, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelos três gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para as operações relacionadas com o comércio externo é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Produtos Químicos
Kwan On, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Produtos Químicos Kwan On, Limitada», em chinês «Kwan On Fa

Kong Ku Fan Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kwan On Chemical Enterprise Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45, edifício Polytex Centre, 4.º andar, «L».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto sócio é o comércio, por grosso e a retalho de produtos químicos e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita por Lok Sai On; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Sio Lei.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consen-

timento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um cargo de gerente-geral e um cargo de vice-gerente-geral.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o sócio Lok Sai On; e

b) Vice-gerente-geral: a sócia Sio Lei.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 083,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Artigos e Equipamento de Desinfestação Kwan On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos e Equipamento de Desinfestação Kwan On, Limitada», em chinês «Kwan On Fong Chek Tin Hei Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kwan On Pest Control Electrical Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45, edifício Polytex Centre, 4.º andar, «L».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio, por grosso e a retalho de artigos e equipamento de desinfestação e de electrodomésticos e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Lok Sai On;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Sio Lei; e

c) Duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas cada, subscritas por Luk Hang Keung e Sio Keong, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Três. São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral: o sócio Lok Sai On;
- b) Vice-gerente-geral: a sócia Sio Lei;
- c) Gerente: o sócio Luk Hang Keung; e
- d) Gerente: o sócio Sio Keong.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas do vice-gerente-geral e de um gerente.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Artigos de Cabedal Super Lin (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos de Cabedal Super Lin (Macau), Limitada», em chinês «Siu Chong Lam (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Super Lin (Macau) Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45, edifício Polytex Centre, 4.º andar, «L».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio, por grosso e a retalho, de artigos de cabedal, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguinte quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Lin Haoquan; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita por Lok Sai On.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Três. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o sócio Lin Haoquan; e

b) Vice-gerente-geral: o sócio Lok Sai On.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pela assinatura de um membro da gerência necessitando, porém, das assinaturas conjuntas de dois membros da gerência para os actos relativos à compra, venda e outras operações sobre imóveis e para o levantamento de depósitos em contas bancárias, abertas em nome da sociedade, se o montante for superior a trezentos mil dólares de Hong Kong.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas

assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

*CERTIFICADO**Joalharia Florinda, Limitada*

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 16 e seguintes do livro n.º 89, deste Cartório, foi constituída, entre Ho, Stanley Hung Sun, que também usa o nome de Stanely Ho; Ho, Yuen Ki Winnie; Yeung, Miu Yin e Wong, Hoi Ping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Joalharia Florinda, Limitada», em chinês «Vong Sat Chu Pou Hong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Florinda Jewellery Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 956 a 1110, Hotel Mandarin Oriental, rés-do-chão, lojas 11 e 12, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a venda de relógios e de artigos de ourivesaria.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta e quatro mil e trezentas patacas, pertencente ao sócio Ho, Stanley Hung Sun, que também usa o nome de Stanley Ho;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e uma mil e quatrocentas patacas, pertencente à sócia Yeung, Miu Yin;

c) Uma quota, no valor nominal de sete mil, cento e cinquenta patacas, pertencente à sócia Ho, Yuen Ki Winnie; e

d) Uma quota, no valor nominal de sete mil, cento e cinquenta patacas, pertencente à sócia Wong Hoi Ping.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes-gerais

os não-sócios Laam, Wah Ying Eddie, casado, e Lam, Chun Ying Martin, solteiro, maior, ambos residentes em Hong Kong, B2, 19/F, Villa Monta Rosa, 41-A, Stubbs Road, e gerentes os não-sócios Ng, Ka Wing, casado, residente na Taipa, na Estrada Sete Tanques, s/n, bloco B2, Lisboa Garden, Son Kent Toi, 10.º andar, letra «A», e Kou Chong Kit, casado, residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 43-D/E, edifício Fu Lam Kok, 3.º andar, letra «C».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes-gerais ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sang Chou Hap Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Agosto de 1995, lavrada de fls. 94 a 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A, deste Cartório, foram alterados os artigos sexto, sétimo, oitavo e seu parágrafo único, bem como o aditamento do artigo décimo primeiro, conforme consta do documento em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes.

Dois. Os gerentes dividem-se em dois grupos: Grupo A e Grupo B.

Três. Os sócios Guilherme Ló e Paulo Cheong Ian Lo têm o direito de, em conjunto, nomearem os gerentes do Grupo A; a sócia «Eastmount Pacific, S.A.», tem o direito de nomear os gerentes do Grupo B.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes do Grupo A, os sócios Guilherme Ló e Paulo Cheong Ian Lo; e gerentes do Grupo B, as não-sócias Leung Shuk Hing, viúva, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 38-A, rés-do-chão, e Wong Shuk Wan, Wendy, solteira, maior, residente em Hong Kong, Happy Valley, Blue Pool Road, n.º 95, Sunrise Court, 3/F, Flat C.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer gerente, salvo nos actos mencionados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único

Fica, desde já, autorizada, mediante as assinaturas de um gerente do Grupo A e de um gerente do Grupo B, a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito; e

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras e livranças.

Artigo décimo primeiro

A alteração do pacto social carece do consentimento de todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Artigos Ópticos Nam Kwong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1995, exarada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São nomeados, gerente-geral, o não-sócio Pang Fuming, casado, natural de Hebei, República Popular da China, residente habitualmente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nam Un, décimo terceiro andar, «D», e vice-gerentes-gerais, o sócio Lou Keng San e os não-sócios Ip Hoi Chun, solteiro, maior, natural de Tong Kun, República Popular da China, e Tou Sio Leng, solteira, maior, natural de Macau, ambos residentes habitualmente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, números um-L a um-LB, rés-do-chão.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação Chi Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 112 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Sou Kai Veng e Hong Zhingyong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Importação e Exportação Chi Lek, Limitada», em chinês «Chi Lek Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chi Lek Import and Export Agency Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.º 15, edifício Golden Sea Garden, 3.º andar, C, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas; uma de cinquenta mil patacas e uma outra de cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, ao sócio Sou Kai Veng e ao sócio Hong Zhingyong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Sou Kai Veng, e gerente, o sócio Hong Zhingyong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial e de
Investimento Fuson, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1995, exarada a fls. 61 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade, em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Ke Xiaoning, aliás O Sio Nen, uma quota no valor de um milhão e duzentas mil patacas; e

b) Chen Xinyang, uma quota no valor de um milhão e oitocentas mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral Chen Xinyang e gerente Ke Xiaoning, aliás O Sio Nen.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos dois membros do conselho de gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos ao conselho de gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão

a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Siu Yee
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 104 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Cheng Wai Man, Li Ching Hok e Leung Yiu Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Siu Yee (Macau), Limitada», em chinês «Siu Yee (Ou Mun) Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Siu Yee (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Cantão, s/n, edifício Yee Keng Kok, 22.º andar, «C», a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de importação, exportação e comercialização de uma grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas: uma de cem mil patacas, uma de cinquenta mil patacas e uma outra de cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, ao sócio Cheng Wai Man, ao sócio Li Ching Hok e ao sócio Leung Yiu Ming.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheng Wai Man, e gerentes, os sócios Li Ching Hok e Leung Yiu Ming.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo,

ainda, conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Materiais de Construção Pak Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1995, exarada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório Notarial, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de catorze mil e quinhentas patacas, subscrita por Leong Hong In;

Uma de doze mil e cem patacas, subscrita por Ip Chao Fu;

Uma de sete mil e novecentas patacas, subscrita por U Kam Loi;

Uma de quatro mil e quatrocentas patacas, subscrita por Kam Lai Hong; e

Três de três mil e setecentas patacas, subscritas, respectivamente, por Sam Mane Seeng Sam Sam, Sou Hei Weng e Chan Hon Kuan.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Leong Hong In, Ip Chao Fu e U Kam Loi, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Decoração Interior e Engenharia Civil Sun Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Agosto de 1995, a fls. 99 v. do livro de notas n.º 171-D do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Leong Weng Kuong e Huen Wai Kei, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Decoração Interior e Engenharia Civil Sun Hang, Limitada», em chinês «Sun Hang Chit Kai Chóng Sau Cong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Sun Hang Interior Decoration and Civil Engineering Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, 149, 3.º, «C», fase I, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício da actividade de engenharia civil e decoração interior.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dezanove mil, seiscentas e oitenta patacas, ou sejam noventa e oito mil e quatrocentos escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de nove mil, oitocentas e quarenta patacas; pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente e os actos como operador de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Macau-Net, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Agosto de 1995,

exarada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, António Manuel Lancelote Inácio, Stepanov Leonid, Júlio António Salgueiro Lourinho, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macau-Net, Limitada», em inglês «Macau-Net Limited», e em chinês «Ou Mun Móng Lók Kók Chai Chi Son Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 3-3-A, edifício Cheong Long, 5.º andar, «D», em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de acesso à rede Internet Mundial, de formatação e implementação de informações na Internet, de consultoria de montagem de redes de dados locais e internacionais, de publicidade na Internet, de montagem de servidores de computadores, jornal electrónico na Internet e compra e venda de computadores, acessórios e *software*, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor de quarenta e três mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio António Manuel Lancelote Inácio;

b) Uma quota, no valor de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Stepanov Leonid; e

c) Uma quota, no valor de mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Júlio António Salgueiro Lourinho.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio António Manuel Lancelote Inácio, e gerentes os sócios, Stepanov Leonid e Júlio António Salgueiro Lourinho, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral e um gerente.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo

ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Lygo Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 146 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Ming Kwan Danny, For Wai Sing Winslow e Cheng Choi Tung Tony, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Lygo Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Lei Hou Kuok Chai (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lygo Inter-

national (Macau) Development Limited», e tem a sua sede na Taipa, Avenida Dr. Sun Yat Sen, sem número, edifício Va Fung Kok, décimo segundo andar, «F», da freguesia de Nossa Senhora do Carmo, conselho das Ilhas.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa e nove mil patacas, ou sejam quatrocentos e noventa e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas de trinta e três mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Três. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Importação e Exportação Wang Fong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Deng Qihui, Huang Zhijian, Huang Jingxun e Huang Jinling, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Wang Fong, Limitada», em chinês «Wang Fong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wang Fong Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional, bloco «X», sexto andar, «BV», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, e especialmente a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de trinta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Deng Qihui e Huang Zhijian; e

Duas de vinte mil patacas, subscritas, respectivamente, por Huang Jingxun e Huang Jinling.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, sendo dois do Grupo A e dois do Grupo B, e podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela, por um gerente de cada grupo.

Quatro. Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, do Grupo A, os sócios Deng Qihui e

Huang Jinling, e, do Grupo B, os sócios Huang Zhijian e Huang Jingxun, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Consultadoria Financeira Hantec
(Overseas), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Agosto de 1995, exarada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Sze Chong Hoi e Choy Nai Nai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria Financeira Hantec (Overseas), Limitada», em chinês «Hang Tat Kam Iong Tau Chi (Hoi Oi) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hantec Investment (Overseas) Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício I San Kok, 21.º andar «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Sze Chong Hoi e Choy Nai Nai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Sze Chong Hoi, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Ho/Ogden Investimentos e Transportes,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1995, lavrada de fls. 103 a 106 do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ho/Ogden Investimentos e Transportes, Limitada» e, em inglês «Ho/Ogden Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, edifício Banco Tai Fung, 7.º andar, apartamento 711.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício do comércio em áreas de actividade inseridas na operação do aeroporto, incluindo transporte de carga e bagagens, por frete ou outras vias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Ogden Asia Pacific Services, Inc.», uma quota de cinquenta e uma mil patacas; e

b) «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», uma quota de quarenta e nove mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por gerentes, divididos em dois Grupos A e B, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os não-sócios David Lawrence Hahn, casado, natural de New York, Estados Unidos da América, onde reside em 19 Janes Lane, Lloyd Harbor, NY 11743, e Gerald William Swift, casado, natural de New York, Estados Unidos da América, onde reside, em 19 122 Candletrail Drive, Spring Texas 77388, que fazem parte do Grupo A e Ho Hau Wah, casado, natural de Macau, onde reside, na Estrada de D. João Paulino, n.º 20, A-C, e Sou Pou Lam, casado, natural de Macau, onde reside, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Lei Kai, 18.º andar, «C», que fazem parte do Grupo B.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas de um gerente do Grupo A e outro do Grupo B.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem, com autorização da assembleia geral, delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Elegant Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1995, exarada a fls. 113 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Elegant Importação e Exportação, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício Pat Tat San Chuen, moradia «DH»:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 350 000,00 (trezentas e cinquenta mil) patacas, pertencente a Sio Un I, em duas quotas distintas, uma com o valor

nominal de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, que reservou para si, e outra, com o valor nominal de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, que cedeu a «Têxteis (Macau), Limitada»;

b) Unificação das quotas de «Têxteis (Macau), Limitada», numa única quota com o valor nominal de \$ 850 000,00 (oitocentas e cinquenta mil) patacas; e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de oitocentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Têxteis (Macau), Limitada», e outra, com o valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Sio Un I.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 665,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Dóci Papiçam Di Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, por Nuno José de Senna Fernandes, Maria Cândida de Carvalho e Rego Machado Correia Marques, Fernanda Maria Ribeiro Robarts, João Filipe do Sameiro Afonso Reis, Frederick Albert Tomé Palmer e Juliana Isabel da Costa de Senna Fernandes, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins*Artigo primeiro***(Denominação)**

A Associação adopta a denominação «Dóci Papiçam Di Macau» e, em chinês «Ou Mun Tou Sang Tou U Wa Kek Sié», adiante designada por Associação.

*Artigo segundo***(Natureza)**

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela demais legislação aplicável.

*Artigo terceiro***(Duração e sede)**

A Associação tem duração indeterminada, tendo a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 36, edifício I San Kok, 24.º andar, «B».

*Artigo quarto***(Fins)**

A Associação é uma organização de carácter recreativo-cultural, sem fins lucrativos, que se propõe à preservação, cultura e difusão do dialecto macaense, vulgarmente conhecido por «patuá de Macau».

CAPÍTULO II

Sócios*Artigo quinto***(Classes de sócios)**

Um. Haverá três classes de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários; e
- c) Sócios honorários.

Dois. São sócios fundadores da Associação:

- 1. Henrique Rodrigues de Senna Fernandes.
- 2. Nuno José de Senna Fernandes.
- 3. Maria Cândida de Carvalho e Rego Correia Marques.
- 4. Fernanda Maria Ribeiro Robarts.
- 5. Armindo Manhão Robarts.

6. João Filipe do Sameiro Afonso Reis.

7. José João de Deus Rodrigues do Rosário.

8. Mário de Souza Siqueira.

9. Frederick Albert Tomé Palmer.

10. Sónia Teresinha de Jesus Palmer.

11. Lísbio Maria Couto.

12. Henrique Miguel de Senna Fernandes.

13. Maria Cecília de Melo Jorge.

14. Juliana Isabel da Costa de Senna Fernandes.

15. Fátima dos Santos Poupinho.

Três. São sócios ordinários todos os indivíduos cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e por esta aceite.

Quatro. São sócios honorários todos os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal distinção.

*Artigo sexto***(Admissão)**

A admissão de sócios ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente.

*Artigo sétimo***(Saída e exclusão de sócios)**

Um sócio poderá perder essa qualidade:

- a) Sempre que assim o requeira; ou
- b) Seja expulso, nos termos do disposto no número dois do artigo décimo destes Estatutos.

*Artigo oitavo***(Direitos dos sócios)**

Um. Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Apresentar, por escrito, à Direcção, as sugestões que entendam de interesse para a Associação;
- d) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação; e

e) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Dois. Os sócios só adquirem os direitos referidos no número anterior decorridos que estejam dez dias sobre a data da sua inscrição inicial.

*Artigo nono***(Deveres dos sócios)**

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com pontualidade, as quotizações e outros encargos definidos pela Associação, com excepção dos sócios honorários que estão isentos daquele pagamento;

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para a prossecução dos objectivos, progresso e prestígio da Associação; e

d) Aceitar os cargos para que foram eleitos e desempenhar as funções associativas que lhes forem destinadas.

CAPÍTULO III

Disciplina*Artigo décimo***(Da disciplina)**

Um. Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, podem ser aplicadas pela Direcção, atendendo à gravidade do acto, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Suspensão.

Dois. A Assembleia Geral poderá ainda, sob proposta da Direcção, determinar a expulsão de sócios quando o desrespeito gravoso e reiterado dos deveres de sócios assim o exija.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais*Artigo décimo primeiro***(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais do clube a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

(Mesa da Assembleia Geral)

Um. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Dois. Os membros são eleitos de entre todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, por período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

(Composição e competência)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe:

- a) Aprovar e alterar os estatutos da Associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação, apreciando e aprovando o plano de actividades e os orçamentos anuais da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários.

Artigo décimo quarto

(Quorum deliberativo)

Um. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes, salvo nos casos em que a lei exija outra maioria.

Dois. Os sócios com direito de voto, nos termos do disposto no número dois do artigo oitavo, podem fazer-se representar nas assembleias gerais, por qualquer outro sócio que tenha esse direito, mediante simples carta assinada pelo mandante dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo quinto

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um. A Assembleia Geral reúne-se anualmente em sessão ordinária, convocada pelo seu presidente, com a finalidade

de apreciar e deliberar sobre o relatório anual e contas da Direcção, relativos ao exercício do ano anterior, bem como discutir e aprovar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou da Direcção, ou ainda a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos sócios no uso pleno dos seus direitos.

Três. A convocação da Assembleia Geral faz-se por meio de aviso postal expedido para cada um dos sócios com antecedência mínima de oito dias, devendo no aviso indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo sexto

(Composição)

A Direcção é constituída por três efectivos e dois suplentes, eleitos por período de dois anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

(Quorum deliberativo)

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo oitavo

(Cargos de Direcção)

A Direcção é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo décimo nono

(Competência)

Um. À Direcção compete:

- a) Assegurar a gestão e o funcionamento da Associação, bem como dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o relatório e contas anuais, bem como os planos de actividade e orçamentos anuais;
- c) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, em todos os actos e contratos; e

e) Executar as disposições previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção;
- b) Coordenar a actividade da Direcção e convocar e dirigir as respectivas reuniões; e
- c) Exercer o voto de qualidade, quando houver empate de votos nas deliberações da Direcção.

Artigo vigésimo

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

A Direcção reúne-se com a periodicidade que venha a estabelecer, devendo, pelo menos, haver lugar a uma reunião trimestral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo primeiro

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo segundo

(Eleição do presidente)

Os membros do Conselho Fiscal elegem, entre si, um presidente e dois vogais.

Artigo vigésimo terceiro

(Competência)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar a actividade da Direcção;
- c) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração da Associação; e
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo quarto

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, um vez em cada trimestre, e, ex-

traordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

CAPÍTULO V

Dotações e recursos

Artigo vigésimo quinto

(Dotações e recursos)

Um. O património da Associação é constituído por todos os direitos, bens, móveis e imóveis, que por qualquer título venha a adquirir.

Dois. Constituem receitas da Associação:

- As quotizações pagas pelos sócios; e
- Os subsídios e donativos, bem como contribuições de outras pessoas colectivas e singulares.

Três. Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, fixar o montante das quotizações e de outros encargos definidos pela Associação.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo vigésimo sexto

(Eleições)

As candidaturas aos órgãos sociais da Associação devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes do sufrágio.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo vigésimo sétimo

(Comissão instaladora)

Um. Os primeiros titulares dos órgãos da Associação serão eleitos pela Assembleia Geral no prazo máximo de três meses após a data da presente escritura.

Dois. Até à realização da eleição prevista no número anterior, a administração da Associação, e a sua representação, será assegurada por uma Comissão Instaladora constituída pelos sócios fundadores, Fernanda Maria Ribeiro Robarts, na qualidade de presidente, Maria Cândida de Carvalho e Rego Correia Marques, na qualidade de vice-presidente, e Nuno José de Senna Fernandes, na qualidade de secretário.

Artigo vigésimo oitavo

(Emblema)

A Associação usará como distintivo o que consta no emblema em anexo.



Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 5 051,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Luvamar — Exportadores e Importadores, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos, que, por escritura de 17 de Agosto de 1995, exarada de fls. 97 a 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Kai Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 69 e seguintes do livro n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Wong, Hing Kong; Tsui, Kwai Wah; Lam, Che Yin; Li, Ming Chu e Wong, Kwong Yiu

Henry, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Kai Lei, Limitada», em chinês «Kai Lei Chon Ch'ot Hau Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kai Lei Import Export Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 49 e 51, 5.º andar, letra «B», freguesia da São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duas mil e seiscentas patacas, pertencente ao sócio Wong, Hing Kong;

b) Uma quota, no valor nominal de mil oitocentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Tsui, Kwai Wah;

c) Uma quota, no valor nominal de mil oitocentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Lam, Che Yin;

d) Uma quota, no valor nominal de mil oitocentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Li, Ming Chu; e

e) Uma quota, no valor nominal de mil oitocentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Wong, Kwong Yiu Henry.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong, Hing Kong e, gerentes, os restantes sócios Tsui, Kwai Wah, Lam Che Yin, Li, Ming Chu e Wong, Kwong Yiu Henry.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é bastante a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não

digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Samel — Sociedade de Montagens Eléctricas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 89, deste Cartório, se procedeu à rectificação do parágrafo único do artigo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Parágrafo único

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Yeast Investimento Imobiliário, Limitada

Rectificação

No extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995, a folhas 3147, relativo ao pacto da sociedade em epígrafe, constituída por escritura de 19 de Julho de 1995, a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, na alínea d) do

artigo quarto, saiu incorrecto, por erro de escrita, o nome de um dos sócios. Assim:

Onde se lê: «Lei Weng On, aliás Wong Aing»

deve ler-se: «Lai Weng On, aliás Wong Aing».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Ching Soi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-D, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Weiyl e Ip Sio Kin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Ching Soi, Limitada», em chinês «San Ching Soi Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Ching Soi Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de S. Miguel, prédio número um, edifício Man Wah Kuok, terceiro andar, bloco-G, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das seguintes quotas:

Wang Weiyi, uma quota de noventa mil patacas; e

Ip Sio Kin, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação, da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wang Weiyi e gerente o sócio

Ip Sio Kin, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos sejam assinados pelo gerente-geral; para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de créditos, mediante prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

TRANSMAC — TRANSPORTES URBANOS DE MACAU, S.A.R.L.

Relatório da Administração

Caros accionistas

Resultados;

Temos prazer de apresentar aqui o relatório sobre um lucro, após taxaço, de MOP 2 122,811, do ano que termina em 31 de Dezembro de 1994.

Operações;

Os custos das operações continuam a subir, mais significativo no custo de pessoal que conta agora com uma percentagem de mais de 52% (1993 = 46%) sobre o total de custo das operações.

Os miniautocarros têm sido até agora a maioria da nossa frota existente, pois os mesmos, devido à sua fácil mobilidade e manobra, são mais adaptados para as ruas de Macau que são geralmente estreitas. Entretanto, com os custos de mão-de-obra sempre a subir, outros meios estão sendo estudados para encontrar um novo tipo de veículo que possa proporcionar um bom nível de serviço, entre os autocarros regulares e os miniautocarros, i. é., com maior lotação mas que sejam ao mesmo tempo de fácil manobra.

Com a grande popularidade de passes mensais, que constituiu mais de 30% em 1994, o número de passageiros aumentou por 18% no mesmo período, criando assim extrema superlotação de passageiros nas horas de ponta. Mais 25 miniautocarros vão ser postos em funcionamento nos próximos meses para aliviar essa situação. Uma proposta compreensiva para a racionalização da nossa rede existente, e para aplicação de novas carreiras, já se submeteu aos Serviços competentes para o estudo devido.

A proposta cobre as principais áreas do Novo Aterro da Areia Preta e Novo Aterro do Porto Exterior e para reforçar os serviços na zona Norte da cidade, nas áreas como Iao Hon e Portas do Cerco que se encontram já desenvolvidas com a principal área residencial, cuja população excede 100 000 pessoas.

Devido às nossas propostas de novas carreiras é esperado um aumento de capital social.

A Direcção propõe aumentar o capital social de MOP 5 000 000,00 para MOP 20 000 000,00.

O Conselho de Administração, *Ho Hau Wah*, presidente.

11 de Abril de 1995.

Balanco analítico em 31 de Dezembro de 1994

(MOP)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
11/12	Caixa e depósitos à ordem	2,564,287.61	
229	Adiantamentos a fornecedores	1,003,031.51	
26	Outros Devedores	1,003,832.91	
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	5,401,001.27	
42	Imobilizações corpóreas	24,700,660.33	
43	Imobilizações incorpóreas	6,863,871.88	
44	Custos das obras por terminar	18,466,144.00	
47	Custos Plurienais	688,602.00	
22	Fornecedores		9,090,738.38
235	Empréstimos bancários		8,378,887.68
26	Outros credores		10,163,071.73
275/279	Receitas antecipadas		541,145.00
52/54	Capital		15,000,000.00
25	Empréstimos de sócios		510,904.67
59	Resultados transitados		10,762,181.68
84	Resultados do exercício		2,122,810.73
55 a 58	Provisões para pagamento de pensões		3,716,174.10
28	Fundo de reserva para o pagamento de Imposto Complementar de Rendimentos		405,517.54
		60,691,431.51	60,691,431.51

Demonstração dos resultados do exercício de 1994

(MOP)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	TOTAL
72	Prestações de serviços	96,634,376.61
78	Outras receitas	1,364,662.52
82	Ganhos extraordinários do exercício	60,660.44
	TOTAL DOS PROVEITOS	98,059,699.57
61	Custos de existências vendidas e consumidas	6,905,831.40
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	
	Combustíveis e outros fluidos	14,535,254.58
	Outras despesas	5,116,705.45
64-1/64-2	Impostos	1,019,716.09
65	Despesas com o pessoal	50,422,758.14
68	Amortizações e reintegrações do exercício	15,812,966.22
66	Despesas financeiras	1,377,689.50
67	Outras despesas e encargos	164,274.00
82	Perdas extraordinárias do exercício	129,789.56
	TOTAL DOS CUSTOS	95,484,984.94
84	RESULTADOS DOS LÍQUIDOS (ANTES DE IMPOSTOS)	2,574,714.63
31	Provisão para o Imposto Complementar	451,903.90
34	RESULTADO DEPOIS DE IMPOSTOS	2,122,810.73

O Presidente,

Ho Hau Wah

O Administrador,

Liu Hei Wan

O Técnico de Contas,

Kou Sin Chong

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores accionistas

Nos termos da lei e dos estatutos da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., o Conselho de Administração submeteu ao parecer do Conselho Fiscal o relatório anual, o balanço e contas e a proposta de aplicação de resultados, respeitantes ao exercício de 1994.

No decurso do ano passado, o Conselho Fiscal acompanhou de perto as actividades da sociedade e manteve um contacto sistemático com o Conselho de Administração, de quem sempre recebeu a melhor colaboração, bem como as necessárias informações e esclarecimentos.

Analizados os documentos levados a parecer deste Conselho Fiscal, somos de opinião que os mesmos, em conjunto com o relatório do Conselho de Administração, são claros e reflectem a situação da sociedade em 31 de Dezembro de 1994, bem como os resultados da mesma relativamente a esse ano.

Pelo exposto, é parecer do Conselho Fiscal que:

- a) Devem ser aprovados o balanço e a demonstração de resultados líquidos do exercício de 1994, bem como
- b) Devem ser, ainda, aprovados o relatório do Conselho de Administração e a proposta de aplicação de resultados.

O Presidente do Conselho Fiscal, *Chui Sai Cheong*.

Relatório de auditoria

Procedemos ao exame dos livros e das contas da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., relativamente ao exercício do ano de 1994, e obtivemos todas as informações e explicações que solicitámos.

Na nossa opinião, as contas da sociedade dão uma clara imagem da situação da companhia em 31 de Dezembro de 1994, assim como os seus resultados no que respeita ao mesmo ano.

Macau, aos 11 de Abril de 1995. — O Auditor, *Lou Pak Vo*.

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 66,00

每份價銀六十六元正